

PROCESSO: TCE-RJ Nº 222.875-1/2024

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
EXERCÍCIO DE 2023. CESSAÇÃO DO
SOBRESTAMENTO. ELEMENTOS SUFICIENTES
PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE
DAS CONTAS. QUITAÇÃO PLENA.
ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Piraí**, relativa ao **exercício de 2023**, de responsabilidade do Sr. Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Em última apreciação dos autos, datada de 07/10/2024, o Plenário desta Corte decidiu pelo Sobrestamento do julgamento de mérito do presente processo até a conclusão da análise do Processo TCE-RJ nº 211.105-5/2024¹.

Na sessão de 12/03/2025, o referido processo TCE-RJ nº 211.105-5/2024 foi objeto de decisão Plenária com emissão de parecer prévio favorável, o que motivou a cessação do sobrestamento e a retomada do exame do presente.

Retornam os autos ao meu Gabinete, instruídos pela Coordenadoria de Auditoria de Contas – CAC-GESTÃO com a sugestão de Regularidade das contas e quitação plena ao responsável.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas não se opôs a proposta do Corpo Instrutivo.

É o relatório.

¹ Prestação de Contas de Governo Municipal de Piraí relativa ao exercício de 2023.

Inicialmente, vale destacar que o sobrestamento do julgamento de mérito do presente até a conclusão da análise do processo TCE-RJ nº 211.105-5/2024 teve por motivação a verificação das questões relativas ao limite de repasse à Câmara Municipal bem como ao limite da despesa com folha de pagamentos em relação à receita, que seria realizada nos autos da prestação de contas de governo municipal.

Considerando a constatação, naquele feito, do cumprimento dos mencionados limites legais, bem como o percuente exame procedido pela Instância Instrutiva nestes autos, demonstrando que a presente prestação de contas não apresenta quaisquer falhas, concordo com o encaminhamento proposto no sentido de que esta Corte se pronuncie pela regularidade das contas, quitação plena ao responsável e arquivamento do processo.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I. Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Piraí, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Mário Hermínio da Silva Carvalho, nos termos do art. 20, I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**;

II. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GC-3,

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR**